

PORTARIA Nº 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

O Diretor em exercício da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, devidamente nomeado conforme o disposto na Portaria nº 002/2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Seleção Pública para realização de licitações, em todas as suas modalidades, para aquisição e alienação de materiais e produtos, composta dos seguintes membros designados:

Presidente: Vera Lúcia Matias;

Membros efetivos: Ana Carolina dos Santos;  
Crislaine Aparecida Costa Nicolau Botelho.

Suplentes: Eriwelton Vilela Coelho;  
Laura Meirelles Almeida;

**Art. 2º.** Compete a Comissão de Seleção Pública da FUNDECC, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 8.241/14 e nas demais normas pertinentes:

- a) Conduzir as sessões públicas referentes aos certames licitatórios;
- b) examinar, com base no instrumento convocatório, os documentos de habilitação, bem como a habilitação ou inabilitação dos licitantes, elaborando a ata da reunião;
- c) examinar as propostas em conformidade com o disposto no instrumento convocatório;
- d) julgar as propostas de forma objetiva, segundo os critérios definidos no edital, elaborando a ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- e) rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- f) receber, quando tempestivos, e julgar as impugnações e os recursos;
- g) notificar os demais licitantes dos recursos interpostos contra seus atos;
- h) rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os para a Diretoria Executiva quando mantiver as decisões proferidas;
- i) promover diligências necessárias no interesse do procedimento da licitação e do interesse público;
- j) propor a Diretoria Executiva a aplicação das sanções administrativas às licitantes;



- k) assegurar aos licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes;
- l) definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- m) esclarecer as dúvidas sobre o edital;
- n) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** Compete ao presidente da Comissão:

- a) Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- b) aprovar a programação das licitações e as pautas de reuniões;
- c) controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- d) convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar atas;
- e) coordenar o processo licitatório, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos legais relativos aos procedimentos licitatórios;
- f) votar;
- g) rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- h) determinar a lavratura das atas das reuniões;
- i) resolver, quando de sua competência, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- j) instruir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou desentranhamento de documentos;
- k) encaminhar a Diretoria os recursos instruídos para decisão;
- l) promover diligências, com vistas a esclarecer ou complementar a instrução processual;
- m) apresentar a Diretoria Executiva relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;
- n) solicitar, por meio da Diretoria Executiva, assessoria, laudos e pareceres, quando necessários;
- o) exercer poder de polícia nos locais de reunião da Comissão, requisitando, se necessário, força policial para a manutenção da ordem nesses locais;
- p) proferir os respectivos despachos nos processos.

**Parágrafo único:** Além do voto comum, terá o presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 4º.** Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

**Art. 5º.** O exame e a discussão das propostas serão proferidos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o vencedor que tenha atendido em melhores condições as exigências.



**Art. 6º.** A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples de seus membros, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

**Art. 7º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados por ela, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata.

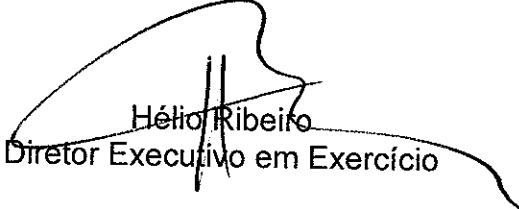
**Art. 8º.** O mandato dos membros da Comissão será de 01 (um) ano.

**Art. 9º.** Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação da Diretoria Executiva para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art. 10.** Nos procedimentos administrativos instaurados de dispensa e inexigibilidade de licitação, a responsabilidade na condução dos atos será do membro da Comissão atuante no referido processo.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 20 de fevereiro de 2019.

  
Hélio Ribeiro  
Diretor Executivo em Exercício

